57.103-2

BAYEUX

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPO DE BAYEUX E A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, ATRAVES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS/BY) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **ABFB ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA**, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME EMENDA ENVIADA PELO SENADOR FEDERAL EFRAIM FILHO.

A Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, neste ato representada pela Prefeita Constitucional, Senhora **LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Ação Social, **ROBERTINO LOPES DA COSTA,** doravante denominado CONCEDENTE e a organização da Sociedade Civil **ABFB ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 22.690.582/0001-18, estabelecida na rua José Rodrigues de Moura, nº 58, Jardim São Severino, Bayeux - PB, CEP: 58110-280, email: ongaliancabayeux@gmail.com, telefone: (83) 99985-2466, representada pela senhora **CELIA DOMICIANO DANTAS MONTENEGRO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 202.887.944-00, residente e domiciliada na Av. Hilton Souto Maior, 6701, Quadra 755, Lote 57, bairro Portal do Sol, João Pessoa/Paraíba, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento regendo-se pelo disposto da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2015, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do Município, aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – para a Instituição beneficiada:

ABFB Aliança Bayeux Franco Brasileira – Projeto "CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO – INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO".

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Através de recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva enviada pelo Senador Federal Efraim Filho, emenda nº 202324490005, inserida na programação de nº 250180720230002, no importe de R$ 300.000,00; a **ABFB ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA** (doravante denominada simplesmente "Donatária") e o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX** (doravante denominada simplesmente "Interveniente Anuente").

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. O MUNICÍPIO concede e o CMAS aprovou, através do FMAS-BY, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, beneficiada (PROJETO APROVADO - **Aliança Bayeux Franco Brasileira** – Projeto "Tecendo Cidadania e Fortalecendo Direitos") o valor da emenda impositiva no montante de valor total R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será aplicado conforme Projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que faz parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo CMDCA-BY serão efetuados em conta corrente específica em nome da Organização da Sociedade Civil.

Banco do Brasil
Agência: 2849-5
Conta Corrente: 55.479-0

3.2 Os recursos mencionados na Cláusula Segunda, serão repassados à Organização mediante uma parcela, sendo no valor integral da emenda obedecendo a devida classificação funcional e Natureza da Despesa.

3.3 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente: ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

3.4 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMAS-BY, será efetuado mediante transferência eletrônica assinados por seus representantes legais ou por quem ele especialmente designar e/ou mediante autorização de crédito na conta corrente do beneficiário final.

3.5 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.6 Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, beneficiada terá até 30 de junho de 2025 para aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada terá até 31 de julho de 2025, para encaminhar a prestação de contas ao FMAS-BY.

4.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada.

4.4 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.5 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

4.6 As despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos relativos às despesas realizadas.

4.7 Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo FMAS-BY:

I. Declaração do Presidente ou responsável legal pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

II. Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

III. Demonstrativo de despesas;

V. Conciliação Bancária.

4.8 Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.

4.9 Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada mediante ofício emitido pelo FMAS-BY e terá 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para agendar visita ao FMAS-BY, quando se fizer necessário ajustar a prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às normas vigentes.

4.10 A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

4.11 Qualquer alteração na planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que não ultrapassar 20% do valor de cada rubrica das alíneas de despesa não necessitará de autorização do CMAS. O valor advindo da aplicação financeira do recurso pode ser utilizado nas alíneas do projeto. Entretanto, nos casos de alteração da planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que ultrapasse 20% do valor de cada rubrica das alíneas de despesa, necessitará de autorização do CMAS. Para tanto, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar por escrito, em tempo hábil, solicitação naquele sentido, que será analisada e julgada pelo CMAS.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade

5.1 Por conta e responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentadas, poderão ser admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

7.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este Instrumento, conforme dados abaixo:

BANCO DO BRASIL
Agência nº 2849-5
Conta Corrente nº 55.479-0

7.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou tendo em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver para prazos menores.

7.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - Da Fonte de Recursos

9.1. A despesa de que trata o presente Instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal Da Assistência Social, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, destinado através da emenda impositiva de nº 202324490005, Natureza da Despesa: 3350.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações

10.1. –São obrigações do Município / CMAS:

10.1.1. – repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste Termo de Fomento;

10.1.2. – examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

10.1.3 – acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

10.1.4 – O Colegiado do CMAS fica designado como Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representa o Poder Público como Gestor da Parceria;

10.2. – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada

10.2.1. – Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Trabalho aprovados pelo CMAS.

10.2.2. – Manter à disposição do CMAS e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do Município/ CMDCA, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Fomento;

10.2.3. – Restituir ao Município / CMAS o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) quando não for apresentada a prestação de contas;
b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

10.2.4. – Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município/ CMA, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

10.2.5. – facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo FMAS;

10.2.6. – apresentar relatório avaliativo, ao término do Termo de Fomento, considerando os objetivos e metas do projeto;

10.2.7. – tombar todos os equipamentos ou materiais permanentes adquiridos por força do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Mudança de Finalidade.

11.1. - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste Termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das penalidades.

12.1. - O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMAS:

I – Advertência;
II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMAS, por até 02 (dois) anos;
III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Fomento e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada, conforme Cláusula Terceira item 3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da rescisão e da denúncia

13.1. – Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2. – Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
b) falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

14.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e material permanente, bem como outros equipamentos considerados material permanente conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, reverterão ao CMAS se, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura deste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada for penalizada de acordo com a Cláusula 10ª,

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

II do presente Termo de Fomento, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este Termo de Fomento.

14.2. As partes elegem o foro da cidade de Bayeux/PB para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Bayeux-PB, 19 de setembro de 2023.

LUCIENE ANDRADE MARTINHO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Bayeux
Secretaria de Trabalho e Ação Social
Robertino Lopes da Costa
Mat. 2112180

ROBERTINO LOPES DA COSTA
Secretário Adjunto de Trabalho e Ação Social

CÉLIA DOMICIANO DANTAS MONTENEGRO
Presidente do CMAS

CÉLIA DOMICIANO DANTAS MONTENEGRO
Representante Legal
Aliança Bayeux Franco Brasileira
Convenente

Testemunhas

Maria Helena dos S. Barbosa

Gicilene Bezerra da Silva